

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE A CEASAMINAS E
CONTALIZA GESTÃO
CONTABIL LTDA., PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

PROCEDIMENTO INTERNO PI N.º 07/2025
Solicitação de Contratação n.º 018393 – DEFIN

Por este instrumento, em decorrência do Processo Interno – PI n.º 07/2025, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS, e a empresa **CONTALIZA GESTÃO CONTÁBIL LTDA.**, com endereço na Rua Estados Unidos, n.º 22, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-270, CNPJ n.º 07.335.606/0001-27, na sequência denominada CONTRATADA, representada na sua forma legal pela Sra. Maria Isabel Nogueira, CPF n.º 505.171.126-04; resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência, com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decreto n.º 10.024/19; e no Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Tributária, da CEASAMINAS sobre as obrigações fiscais e tributárias da CEASAMINAS para o período especificado abaixo, conforme condições e exigências neste Termo de Referência:



- **31/12/2024**

Além disso, a consultoria deverá realizar a revisão das informações tributárias relacionadas aos seguintes períodos intermediários:

- **31/03/2024**
- **30/06/2024**
- **30/09/2024**

1.2 - A empresa contratada deverá apresentar um relatório de recomendações contendo todos os pontos relevantes identificados durante o processo, bem como recomendações de melhoria. A empresa contratada deverá realizar revisões sobre os tributos diretos e indiretos.

1.3 - A contratação de uma consultoria tributária se justifica pela necessidade de garantir a correta apuração e gestão dos tributos, bem como a conformidade das obrigações fiscais e tributárias da CEASAMINAS.

1.4 - A contratação tem como objetivo a melhoria do controle interno referente as apurações fiscais, como também identificação de possíveis falhas em processos nos quais a Companhia possa estar recolhendo tributos a maior ou a menor do que deveria.

1.5 - Na execução dos serviços o Contratado deverá observar as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. A empresa terá o prazo de 40 dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, para entrega do relatório referente aos trimestres relativos à 31/03/2024, 30/06/2024 e 30/09/2024, salvo motivo devidamente formatizado pelas partes, que demande de validações, conciliações, reconciliações e quaisquer outros problemas previamente comunicados. O relatório final, relativo a 31/12/2024 deverá ocorrer antes da entrega das Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31/12/2024, com a respectiva política de procedimentos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento técnico da execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

O pagamento pela execução dos serviços será realizado quando da entrega dos relatórios, dividido em quatro prestações, sendo:

1ª prestação (25% do valor do contrato): Em até 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato no relatório do primeiro trimestre;

2ª prestação (25% do valor do contrato): Em até 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato no relatório do segundo trimestre;

3ª prestação (25% do valor do contrato): Em até 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato no relatório do terceiro trimestre;

4ª prestação (25% do valor do contrato): Em até 30 dias após aceite do Fiscal do Contrato no relatório Anual, do relatório de recomendações e da elaboração da política fiscal da Companhia.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

3.4 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.5 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

3.7 – O valor total desta contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

5.1 – O CONTRATADO será obrigado a atender à solicitação efetuada pela CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento dele decorrente estiver previsto para data posterior a do seu vencimento.

5.2 – A solicitação poderá ser feita por memorando, ofício, telex, fac-símile, e-mail, e similares.

5.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto deste contrato obedecerá ao disposto no art. 111, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, e também ao disposto no presente contrato.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

6.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento interno 33/2023 e no Termo de Referência, e, ainda, com a proposta do CONTRATADO.

6.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, poderá ser lavrado um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO e devidamente anuído pelo Diretor Presidente.

6.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem “6.5”.

6.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is)/serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará o CONTRATADO incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e contratuais.

6.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito desempenho do serviço realizado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da verificação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DO CONTRATADO

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências da CEASAMINAS para entrega dos materiais/serviços, se for o caso;



7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos ou realizem os serviços, objeto desta contratação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.1.4 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.1.7 – Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias etc.

7.2 – Caberá ao CONTRATADO:

7.2.1 – Praticar todos os atos necessários ao melhor atendimento dos interesses da Ceasaminas relacionados ao objeto deste Contrato.

7.2.2 – O valor deste contrato será o único valor a ser pago ao CONTRATADO.

7.2.3 - O CONTRATADO deverá atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CEASAMINAS no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

7.2.4 - O CONTRATADO se responsabilizará por todos os procedimentos operacionais necessários.

7.2.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.6 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.2.7 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou realização dos serviços.

7.2.8 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.2.9 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

no art. 69, Inciso IX, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 105, Inciso IX, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – Ao CONTRATADO caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto/serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto ou realização dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2 – A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 107, § Único, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – O CONTRATADO, ao longo da vigência deste Contrato, deverá:

9.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no objeto do curso, assumindo exclusivamente todas as despesas e todos os riscos decorrentes de uma boa execução do mesmo.

9.1.2 - Prestar serviço de Conformidade Legal à integridade Corporativa de acordo com a lei 13.303/2016, tendo o objetivo de cumprir o Estatuto da Ceasaminas quanto a Treinamento e Capacitação de Imersão em CPC's e IRFS de todos os participantes do Curso.

9.1.3 - Enviar material para o email de cada participante do curso.

9.1.4 - Emitir certificados para todos os participantes, com entrega em até 30 (trinta) dias corridos, após o final do curso.



9.2 - Comprometer-se a:

9.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da Ceasaminas;

9.2.2 - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

9.2.3 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

9.2.4 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

9.2.5 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

9.2.6 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

9.2.7 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

9.2.8 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, será designado como fiscal administrativo do Contrato o Gestor da Seção de Contabilidade (SECON).

10.2 – O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As empresas Contratadas serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

11.1.1 – Advertência escrita;

11.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 14.2, abaixo.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.2.2 - Não entregar a documentação exigida no edital ou termo de referência;

11.2.3 - Apresentar documentação falsa;

11.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

11.2.5 - Não mantiver a proposta;

11.2.6 - Falhar na execução do contrato;

11.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

11.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.9 - Declarar informações falsas; e

11.2.10 - Cometer fraude fiscal.

11.3 - As sanções descritas no item 13.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.4 - As sanções previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

11.5 - A sanção prevista no item 13.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

11.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - A multa a que alude o item 13.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

11.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

11.8 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

11.9 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

11.9.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

11.10.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.11 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

11.12 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

11.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

11.15 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

11.15.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

11.16 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

11.17 - Aplicam-se ao processo licitatório e ao Contrato derivado desse, as normas de direito penal contidas no capítulo II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 118 e seguintes, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

12.2 – A rescisão do Contrato reger-se-á pelo capítulo VIII da Lei 14.133/2021 e pelos artigos 118 e seguintes do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato, estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEFIN na solicitação de contratação n.º 018393 (que integra o PI 07/2025), cuja classificação orçamentária informada é 2.205.900.000 – Serviço Técnico. Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 – O CONTRATADO garantirá a boa qualidade do material/serviço ora contratado pelo período legal e até a conclusão definitiva do objeto. Ressalta-se que os serviços devem estar em conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 23 de janeiro de 2025.

[Redacted Signature]
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]
Diretor
CEASAMINAS

[Redacted Signature]
Maria Isabel Nogueira
Sócia proprietária

CONTALIZA GESTÃO CONTABIL LTDA

[Redacted Signature]
Fiscal Administrativo

Testemunhas

[Redacted Signature]
José Geraldo Calazans
CPF: ***.212.326-**

[Redacted Signature]
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**

